



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

RESOLUÇÃO UNIV - Nº 2023.13

Aprova o Código de Ética da UEPG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 06 de julho de 2023, *considerando*

o Parecer CEPE nº 2023.62 e a Decisão do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de 04 de julho de 2023; e;

considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000033578-3*, *aprovou*, e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Sanches Neto, Reitor**, em 12/07/2023, às 09:56, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **1529164** e o código CRC **14ED37FE**.



CÓDIGO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código de Ética tem como princípios a dignidade da pessoa humana, a democracia, a igualdade, a cidadania, a legalidade, a autonomia universitária, a diversidade, a proteção do patrimônio público e a moralidade na Administração Pública.

Art. 2º As relações humanas no âmbito da Universidade devem ser orientadas pelo respeito ao Art. 37 da Constituição Federal, assim como às demais normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a atuação da universidade e seus servidores, com atenção às normas internas e aos princípios estabelecidos no Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG:

I - liberdade de cátedra e liberdade de expressão para todos os membros da comunidade universitária;

II - respeito à diversidade e pluralismo de pensamento, priorizando o diálogo permanente com todas as instâncias constitutivas da comunidade universitária;

III - democracia interna, de forma a assegurar a participação e a representação de todos os segmentos na gestão da universidade e respeito às decisões dos órgãos colegiados;

IV - promoção do diálogo entre o saber científico ou humanístico que a Universidade produz e saberes leigos, populares, tradicionais, urbanos provindos de diferentes culturas, entendendo a Universidade como espaço público de interconhecimento e de democratização do saber;

V - estabelecimento de políticas de ensino, de pesquisa e de extensão que assegurem legitimidade institucional;

VI - conduta ética em todos os campos de atividade, com estrita observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

VII - defesa intransigente de seu mais precioso ativo: a diversidade interna, que corresponde às diferenças dos seus objetos de trabalho - cada qual com uma lógica própria de docência e de pesquisa - de suas visões de mundo e dos valores que pratica;

VIII - compromisso com a construção de uma sociedade justa socialmente, ambientalmente responsável, respeitadora da diversidade e livre de todas as formas de opressão ou discriminação de classe, gênero, etnia, crença religiosa ou nacionalidade;



IX - equidade no desenvolvimento acadêmico, ancorados na qualidade política e formal, na estabilidade e pertinência dos processos educativos da instituição;

X - fortalecimento das bases científica, tecnológica e de inovação, permeadas pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

XI - produção, divulgação e socialização do conhecimento científico, respeitando-se os direitos de propriedade intelectual;

XII - promoção de diálogo intersetorial e interinstitucional viabilizados através da formação de parcerias, redes e consórcios entre programas de pós-graduação e pesquisa, em âmbito institucional, regional, nacional e internacional;

XIII - gratuidade do ensino público na educação básica, graduação e pós-graduação *stricto sensu*;

XIV - valorização da cultura nacional;

XV - interação continuada da universidade com a sociedade;

XVI - comprometimento com a expansão da rede pública de instituições de educação superior;

XVII - integração e interação com os demais níveis de ensino, em particular com a Educação Básica;

XVIII - flexibilidade curricular, visando a ampliação do conceito de atividade acadêmica.

Art. 3º Incumbe a cada membro da comunidade universitária o dever de promover a igualdade, a cultura da paz, a democracia, a liberdade, a justiça, a dignidade humana, a não-violência, a solidariedade, a sustentabilidade e a diversidade.

CAPÍTULO II DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 4º Para fins deste Código, consideram-se membros da comunidade universitária o Corpo Docente Integrante e Não-Integrante da Carreira, Corpo Técnico Universitário Integrante e Não-Integrante da Carreira, discentes internos dos cursos de graduação/pós-graduação e externos que aqui realizam estágio obrigatório ou não-obrigatório, bem como ocupantes de cargos em comissão, contratados mediante terceirização, servidores da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, lotados nos Hospitais Universitários vinculados à UEPG e Servidores da Secretaria de Educação Municipal e



Estadual lotados no Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC e Colégio Agrícola.

Art. 5º São compromissos da comunidade universitária:

I - nas relações entre os membros da comunidade universitária, agir de forma compatível com a integridade e a moralidade, relacionando-se com cordialidade, gentileza, solidariedade, respeito e colaboração, respeitando o interesse público;

II - promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos tecnológicos;

III - buscar o fortalecimento do respeito recíproco, da cooperação e da solidariedade, mantendo fiel observância aos preceitos da ordem e da dignidade;

IV - garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito da Universidade e seus órgãos, zelando pela veracidade de informações;

V - aprimorar continuamente a qualidade das ações, buscando a melhoria das atividades desenvolvidas pela UEPG, contribuindo na sua esfera de atuação para a correção de erros, omissões, abusos ou desvios;

VI - promover a acessibilidade, garantindo a diversidade e o pluralismo inerentes à sociedade;

VII - zelar pela higiene e segurança no ambiente universitário;

VIII - preservar as instalações, bens móveis e imóveis, equipamentos e espaços da universidade, bem como seu patrimônio imaterial;

IX - conhecer e orientar-se pelos princípios e compromissos éticos assumidos pela universidade e normas do presente Código, exercendo juízo profissional crítico e ponderado, mantendo-se imparcial na execução das atividades e no trato com quem se relacione;

X - respeitar as normas constitucionais, legais e regulamentares da universidade.

Art. 6º Nas relações entre os membros da universidade devem ser garantidos:

I - o respeito à dignidade a todos os seres;

II - o intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações de qualquer natureza entre as partes envolvidas;



III - o direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade.

Parágrafo único. Configura desvio ético do discente a gravação e o compartilhamento de quaisquer materiais produzidos pelos docentes sem autorização prévia.

Art. 7º Incumbe aos membros da comunidade universitária absterem-se de:

I - declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possua ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;

II - fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da UEPG;

III - valer-se de posição funcional ou acadêmica para obter vantagens indevidas e/ou patrocinar interesses estranhos a atividades acadêmicas, técnicas e/ou administrativas;

IV - submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a universidade de seus objetivos científicos, artísticos culturais e sociais emancipatórios, de cidadania, de defesa do bem comum ou qualquer outra forma de pressão que possa ferir a autonomia assegurada pelos princípios constitucionais;

V - submeter à apreciação, aprovar ou desenvolver projetos, atividades ou ações de ensino, pesquisa e/ou extensão ou atividades administrativas que resultem em meras vantagens pessoais para pessoas físicas ou jurídicas, em detrimento dos interesses da universidade e/ou da comunidade universitária;

VI - agir ou comportar-se de forma desrespeitosa, com fins não consentâneos com os objetivos institucionais, nas dependências universitárias, bem como no interior de seus veículos;

VII - prejudicar deliberadamente a reputação de outros membros da comunidade acadêmica;

VIII - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão, quando aplicável;

IX - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

X - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno da Instituição, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;



XI - praticar condutas que configurem assédio, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza contra outros membros da comunidade universitária e da comunidade externa

Parágrafo único. A Universidade assume uma política de não tolerância às práticas de intimidação e de assédio, em todas as suas formas, exteriorizações e contextos, reconhecendo estes como sendo contrários à sua política interna, cabendo aos membros da comunidade universitária absterem-se, dentre outras condutas assemelhadas, de:

a) praticar comportamentos indesejados, manifestados através de gestos, palavras ou linguagem corporal, tendo como objetivo ou efeito ofender a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

b) efetuar quaisquer ataques de conteúdo ofensivo ou humilhante, sejam eles verbais, físicos ou atos mais sutis, incluindo a violência física e ou psicológica, visando, nomeadamente, diminuir a autoestima e a dignidade da vítima;

c) praticar quaisquer atos ou comportamentos que possam revestir caráter sexual, designadamente através de convites de teor sexual, envio de mensagens de natureza sexual, tentativa de contato físico constrangedor ou chantagem para obtenção de ofertas ou favorecimentos;

d) praticar atos ou comportamentos que consubstanciem aproveitamento da debilidade ou fragilidade da pessoa ou da situação em que esta se encontre.

Art. 8º A posição hierárquica não poderá ser utilizada para:

I - desrespeitar, discriminar ou submeter a constrangimento os subordinados ou membros da comunidade discente;

II - desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade dos seres e à biodiversidade;

III - praticar qualquer tipo de assédio, discriminação e/ou preconceito de qualquer natureza;

IV - constranger subordinados ou membros da comunidade discente a desobedecer ou contrariar o ordenamento jurídico.

Art. 9º São condutas vedadas aos Servidores Integrantes ou não da Carreira, as previstas nas normas competentes que lhes sejam aplicáveis, em particular o Regimento Geral da UEPG e o Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970.



§ 1º Os discentes devem observar as normas deste Código de Ética no que lhes for aplicável, assim como as normas estabelecidas no Regimento Geral da UEPG e nas demais resoluções.

§ 2º Os trabalhadores terceirizados, assim como as pessoas jurídicas contratadas para este fim, que prestarem serviços na Universidade devem observar as normas deste Código de Ética no que lhes for aplicável.

Art. 10 O servidor ou detentor de cargo em comissão em posição de direção, coordenação ou chefia, no exercício das atividades inerentes ao cargo, deve:

I - cumprir suas funções com zelo e ética;

II - zelar para que os seus subordinados atuem conforme os referenciais éticos previstos no presente Código;

III - praticar a comunicação não-violenta e a resolução de conflitos de maneira pacífica e restaurativa, incentivando os processos cooperativos e integrativos;

IV - resguardar o segredo profissional a que está obrigado por lei;

V - promover a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

VI - orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional.

Art. 11 É vedado ao servidor:

I - trazer para si decisões que cabem a órgãos colegiados constituídos, bem como impor a eles opiniões ou posições pessoais;

II - defender os interesses privados em detrimento dos interesses públicos da comunidade universitária;

III - impedir sem justo motivo o uso das instalações e recursos do órgão sob sua responsabilidade, bem como permitir o seu uso para fins não ligados ao interesse da universidade.

Art. 12 É vedado ao servidor atuar quando houver conflito entre seus interesses pessoais e os da universidade, assim como quando houver motivo de impedimento ou de suspeição.

§ 1º Considera-se conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre interesse público e privado, com potencial de causar prejuízo para o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.



§ 2º Em caso de dúvida em relação ao conflito de interesses, impedimentos ou suspeição, o Conselho de Administração deverá ser consultado.

§ 3º Configura desvio ético, dentre outras situações, a atuação profissional externa de servidor da UEPG em casos de litígios ou conflitos de interesse não judicializados que envolvam a universidade, salvo nas hipóteses em que haja autorização legal para tanto.

§ 4º Configura desvio ético o uso ou fornecimento de informações privilegiadas e/ou sigilosas em detrimento dos interesses da UEPG ou da comunidade universitária, obtidas em razão do cargo ocupado ou da função desempenhada pelo servidor ou por qualquer membro da comunidade universitária.

§ 5º É dever do Servidor zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva.

CAPÍTULO III DO USO DO NOME, DA IMAGEM E DA MARCA INSTITUCIONAL

Art. 13 A associação, efetiva ou potencial, do nome, da imagem, dos símbolos ou logotipos da UEPG com qualquer ato ou atividade de índole individual ou institucional deve ser nitidamente definida pelo autor ou agente.

Parágrafo único. Sempre que qualquer membro da comunidade universitária se manifestar em nome da UEPG - por áudio, vídeo, foto e texto - nas redes sociais digitais pessoais, aplicativos de mensagens ou para órgãos de imprensa, em razão do seu cargo ou função, deverá consultar previamente a Coordenadoria de Comunicação Social da UEPG

Art. 14 A comunidade universitária tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com a missão e valores da UEPG, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem ou que a eles forem associadas.

Art. 15 A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem da UEPG às atividades desenvolvidas pelos membros da comunidade universitária deve ser perfeitamente definida.

§ 1º Os contratos, os convênios e os acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da universidade devem explicitar as condições desta associação.

§ 2º A aplicação da marca institucional em vídeos, fotos, textos e materiais gráficos, de congressos, campanhas e eventos institucionais deve estar atualizada e seguir padrões definidos no manual disponível no site institucional.



Art. 16 A exposição de ideias, opiniões e pensamentos por membros da comunidade universitária fora do exercício do cargo e/ou função deve ser nitidamente definida por estes como posicionamento do autor, não podendo ser atribuída à UEPG.

Art. 17 A UEPG tem a responsabilidade, por seus órgãos e membros, de assegurar a observância de padrões acadêmicos e éticos compatíveis com os seus fins, em todas as atividades que levarem nome e marca institucionais, ou associadas à comunicação institucional.

Art. 18 A UEPG, por intermédio de seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de proteger o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando em favor da instituição o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome e/ou sua imagem ou quando ocorram danos ao seu patrimônio material e/ou imaterial.

Art. 19 A divulgação de quaisquer informações sobre programas, projetos, cursos e atividades em geral que sejam desenvolvidos por membros da comunidade universitária, assim como no âmbito dos hospitais universitários, deve ser pautada pela proteção aos direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade das pessoas atendidas.

§ 1º Imagens captadas de pessoas em laboratórios, salas de aula, ambientes da universidade e órgãos institucionais com fins de divulgação institucional ou científica devem ser autorizadas por meio de termo de cessão de uso de imagem.

§ 2º No caso de pacientes ou de pessoas atendidas por projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, a divulgação de imagens deve ser autorizada, salvaguardando a honra e privacidade das pessoas envolvidas.

§ 3º Quando necessário capturar imagens para uso didático ou científico, deve-se utilizar, para fins de publicação, ferramentas de edição para proteção da imagem das pessoas retratadas, como desfoques e/ou cortes de imagem, aplicando-se essa regra também para os documentos que contenham informações sigilosas, como dados pessoais.

§ 4º Nos hospitais universitários, em ambulatórios de atendimento em saúde, clínicas e núcleos que atendem a pessoas em situação de vulnerabilidade social, é vedada a captação e compartilhamento de imagens, sejam estas fotos, vídeos ou capturas de tela de prontuários, documentos ou exames.

§ 5º Nos hospitais universitários, em ambulatórios de atendimento em saúde, clínicas e núcleos que atendem a pessoas em situação de vulnerabilidade social, é dever das equipes de atendimento proteger a pessoa inconsciente ou sem condições de tomar decisões, impedindo a captação de imagens que exponha a intimidade, a privacidade ou infrinja o direito de imagem.



§ 6º Os membros da comunidade universitária que presenciarem as situações caracterizadas nos parágrafos antecedentes deste artigo devem notificar a Ouvidoria e a Coordenadoria de Comunicação da UEPG.

Art. 20 O servidor da UEPG, em conformidade com o art. 279, XIV do Estatuto dos Funcionários Públicos do Paraná, deve proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública.

Parágrafo único. Considera-se para efeito de enquadramento de comportamento na esfera pública a manifestação - por áudio, vídeo, foto e texto - nas redes sociais digitais pessoais, realizadas por meio da internet e aplicativos de mensagens, que coloque a sua função pública, a de colegas de trabalho e a imagem institucional em situação vexatória, falaciosa, degradante e/ou que configure exposição de informações privadas ou sigilosas.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE DADOS E INFORMÁTICA

Art. 21 A coleta, a inserção e a conservação, em documentos físicos ou digitais, de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas, religiosas, origem, orientação sexual e filiação partidária ou sindical, bem como dados pessoais, devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, podendo ser utilizados para os fins propostos para sua coleta, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo único. No caso de dados para fins de pesquisa, deve ser obedecido o disposto em regulamentação própria, atinente à ética na pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 22 É proibida a utilização dos dados para estigmatizar ou discriminar, devendo sempre respeitar-se a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos.

Art. 23 Os membros da comunidade universitária têm direito de acesso aos registros que lhes digam respeito, observados os prazos legalmente instituídos.

Art. 24 O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional de outrem, por qualquer membro da universidade ou por terceiros, dependem de expressa autorização do titular do direito ou ato administrativo motivado, em razão de objetivos acadêmicos ou funcionais, devidamente justificados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 25 Arquivos computacionais das atividades desenvolvidas no desempenho do cargo ou função pública são considerados patrimônio público e, embora sejam de uso privativo de seu autor, devem ser disponibilizados para a chefia do órgão respectivo os



arquivos relativos às atividades profissionais do servidor, para fins de arquivo e documentação, quando necessário, devendo ser respeitada a autoria.

Art. 26 Os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de auditoria, manutenção ou falha de segurança.

Art. 27 Os recursos computacionais da universidade destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 28 Para a utilização dos sistemas de computação compartilhados, é vedado:

I - enviar mensagens sem identificação;

II - utilizar a identificação de outro usuário;

III - alterar ou utilizar o sistema computacional para fins indevidos ou ilícitos;

IV - fazer uso do meio eletrônico para prejudicar outrem, enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou que divulguem falsas notícias.

Art. 29 Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 30 As regras de sigilo que incidem sobre dados e processos no âmbito da universidade devem ser respeitadas por todos aqueles que tenham a eles acesso, configurando desvio ético e disciplinar o fornecimento a terceiros ou o vazamento de dados dessa natureza.

Art. 31 Aos servidores da universidade cabe a utilização das ferramentas tecnológicas fornecidas pela instituição, devendo observar os riscos de se usar programas, softwares e ferramentas tecnológicas em geral que não sejam adotados oficialmente pela universidade e cuja utilização implique no lançamento de informações processuais sensíveis, sigilosas ou pessoais, em banco de dados privado.

Parágrafo único. Incorrerá em desvio ético e disciplinar o servidor que não se atentar para o disposto neste artigo e causar prejuízo à universidade ou a terceiros.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE COM O MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 32 No desenvolvimento das atividades por todos os membros da comunidade universitária deverá ser observado o respeito ao meio ambiente, com a busca



constante pelo consumo responsável de produtos e de recursos naturais e a minimização do impacto ambiental.

Art. 33 Cabe a cada membro da comunidade universitária pautar as suas condutas e decisões pelos padrões de sustentabilidade econômica e ambiental, com as finalidades básicas de proteger e fazer crescer o patrimônio material e imaterial da universidade e de preservar o meio ambiente.

CAPÍTULO VI ÉTICA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 34 Para garantir a integridade, a qualidade e a responsabilidade no desenvolvimento de atividades de ensino pesquisa e extensão, a comunidade universitária deve observar as seguintes diretrizes:

I - Integridade acadêmica: os servidores e discentes devem agir com honestidade e integridade em todas as atividades acadêmicas, evitando plágio, falsificação, fabricação ou qualquer outra forma de má conduta acadêmica, reconhecendo e referenciando as ideias e contribuições de outros autores e participantes e abordando de forma crítica e meticulosa os resultados encontrados;

II - Objetividade: as interpretações e conclusões devem ser baseadas exclusivamente em fatos, raciocínio verificável e dados que possam ser confirmados por outros;

III - Independência: a condução das atividades deve ser pautada por critérios científica e juridicamente defensáveis, independentemente de pressões de ordem política, ideológica, religiosa ou econômica que impliquem em desprezo à Ciência;

IV - Transparência e disseminação de resultados: os servidores e discentes devem buscar a divulgação transparente e completa de seus resultados de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para o avanço do conhecimento científico, ressalvadas as patentes e conteúdos que tenham restrição jurídica de publicação;

V - Responsabilidade para com os sujeitos da atividade: estudos envolvendo seres humanos ou animais somente poderão ocorrer após aprovação emitida pelo órgão de ética competente, visando a proteger a privacidade e confidencialidade e minimizar riscos e danos, cabendo sempre levar em consideração os direitos humanos e os direitos dos animais não humanos;

VI - Responsabilidade: aos envolvidos em atividades de ensino, pesquisa e extensão incumbe sempre avaliar as consequências socioeconômicas e ambientais das atividades desenvolvidas;



VII - Orientação e supervisão responsáveis: os professores, orientadores e supervisores de alunos em atividades de ensino, pesquisa e extensão têm a responsabilidade de fornecer orientação adequada e supervisão ética, promovendo um ambiente saudável, estimulando a integridade acadêmica, o respeito mútuo e a colaboração ética;

VIII - Uso responsável de recursos: os servidores e discentes, em atividades de ensino, pesquisa e extensão, devem utilizar os recursos disponíveis de maneira responsável e eficiente, com o uso adequado de financiamentos, equipamentos, materiais e tempo de pesquisa, evitando-se o desperdício de recursos;

IX - Transparência no uso de recursos públicos: os recursos de qualquer natureza recebidos de agências de fomento ou de órgãos públicos devem ser usados de forma responsável, cabendo aos executores em cada uma das fases do processo, desde a obtenção até a execução, a transparência e o controle da eficiência no seu investimento;

X - Colaboração e reconhecimento: servidores e discentes devem buscar a colaboração e o trabalho em equipe, respeitando e reconhecendo a contribuição de todos os membros envolvidos.

Art. 35 As diretrizes elencadas neste capítulo são exemplificativas, cabendo aos servidores e discentes avaliar o aspecto ético de todas as decisões e ações que forem executar, pautando a sua conduta pelo respeito ao ordenamento jurídico e às demais normas deste Código de Ética.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 As infrações às disposições deste Código de Ética deverão ser apuradas mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar e poderão implicar na aplicação das penalidades previstas no Regimento Geral da UEPG, no Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná e demais normas aplicáveis.

Art. 37 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Universitário, conforme legislação em vigor.